



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 36.907 DE 20 DE MAIO DE 1996

DESATIVA AS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIA  
DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO - SERHIR, E  
DE TURISMO - SETUR, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, incisos IV e VI da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a crise que se abate sobre a Administração Estadual, cuja gravidade alcança proporções assustadoras;

**CONSIDERANDO** a premência de reduzir a estrutura do Estado ao mínimo estritamente necessário para seu regular funcionamento;

**CONSIDERANDO** a decisão objeto de projetos de lei específicos em tramitação na Assembléia Legislativa, que cuidam da absorção da Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos pela Secretaria da Agricultura e da extinção da Secretaria de Turismo, cujas atividades deverão ser assumidas pela Empresa Alagoana de Turismo S/A;

**CONSIDERANDO**, enfim, a urgência da efetivação das medidas propostas e a natural delonga resultante da indispensável obediência aos trâmites do processo legislativo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam desativadas, a partir da data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Estado, a Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos e Irrigação - SERHIR e a Secretaria de Turismo - SETUR e, em consequência, exonerados os titulares dos cargos de provimento em comissão e dispensados os ocupantes das funções gratificadas existentes no âmbito de cada uma daquelas Unidades.


Art. 2º - As atividades em curso na Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos e Irrigação e na Secretaria de Turismo, tais como projetos, programas, contratos, convênios e assemelhados, não sofrerão solução de continuidade, passando a ser administrados através das estruturas da Secretaria da Agricultura e da Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR, respectivamente.

Art. 3º - O Secretário da Agricultura e o Presidente da Empresa Alagoana de Turismo S/A, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação deste decreto, proporão ao Chefe do Poder Executivo as medidas complementares que, não sendo de sua alçada, entenderem necessárias ao cumprimento do encargo que lhes foi atribuído nos termos do artigo precedente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 20 de maio de 1996, 108º da República.

  
**MANOEL GOMES DE BARROS**  
Governador em exercício

  
José Clayton de Albuquerque Sampaio  
Secretário de Administração